

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa nº 003/2025
Processo nº 004/2025

Critério de julgamento: Menor preço por item

O Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º. 19.746.706/0001-25, com sede na Avenida Olegário Maciel nº.1001, Letra B, Bairro Batuque, por intermédio de seu Presidente e membro de equipe de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem eletrônica do site e e-mail para domínio “rides.mg.gov.br”, e disponibilização do software para gestão e atualização do conteúdo do website.

- Data limite para apresentação das propostas e documentações: 21/02/2025, até às 14:00 horas.
- Referências de horário: horário de Brasília/DF.
- Endereço eletrônico para envio das propostas e documentações: rides@rides.mg.gov.br
- Endereço para protocolo das propostas e documentações: Avenida Olegário Maciel nº.1001, Letra B, Bairro Batuque.



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa nº 003/2025

Processo nº 004/2025

Critério de julgamento: Menor preço global

O Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º. 19.746.706/0001-25, com sede na Avenida Olegário Maciel nº.1001, Letra B, Bairro Batuque, por intermédio de seu Presidente e membro de equipe de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 011/2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa, na forma presencial, e seus Anexos.

Data limite para apresentação das propostas e documentações: 21/02/2025, até às 14 horas.

I- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DA DIRETA

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem eletrônica do site e e-mail para domínio "rides.mg.gov.br", e disponibilização do software para gestão e atualização do conteúdo do website.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II- DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

2.1-A participação na presente dispensa será mediante a entrega física da proposta de preços e documentos de habilitação, na sede da Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, sito na sede da Consórcio Municipal, sito à na Avenida Olegário Maciel nº.1001, Letra B, Bairro Batuque, ou por envio através do e-mail: rides@rides.mg.gov.br

2.2- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III- que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



RIDES – Consórcio Intermunicipal Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável
Avenida Olegário Maciel, nº 1001 B – Batuque | CEP: 38.500-000 – Monte Carmelo – MG

CNPJ: 19.746.706/0001-25

Visite nosso site: www.rides.mg.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa nº 003/2025

Processo nº 004/2025

Critério de julgamento: Menor preço global

O Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º. 19.746.706/0001-25, com sede na Avenida Olegário Maciel nº.1001, Letra B, Bairro Batuque, por intermédio de seu Presidente e membro de equipe de contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução 011/2023, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa, na forma presencial, e seus Anexos.

Data limite para apresentação das propostas e documentações: 21/02/2025, até às 14 horas.

I- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DA DIRETA

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem eletrônica do site e e-mail para domínio “rides.mg.gov.br”, e disponibilização do software para gestão e atualização do conteúdo do website.

1.2. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

II- DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

2.1-A participação na presente dispensa será mediante a entrega física da proposta de preços e documentos de habilitação, na sede da Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, sito na sede da Consórcio Municipal, sito à na Avenida Olegário Maciel nº.1001, Letra B, Bairro Batuque, ou por envio através do e-mail: rides@rides.mg.gov.br

2.2- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I- que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II- estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III- que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

III- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária: 04.122.0001.2.0001.3.3.90.40.00- Serviços de Tecnologia, Informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

IV- DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 7.540,0 (sete mil, quinhentos e quarenta reais), a ser pago em dez parcelas mensais.

V- DO PERÍODO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1- A presente contratação direta ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos de habilitação e proposta de preços deverão ser encaminhados por e-mail: rides@rides.mg.gov.br ou na sede da Consórcio, sito à na Avenida Olegário Maciel nº.1001, Letra B, Bairro Batuque, obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência deste Aviso.

5.2. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



5.2.1. Encerrado o prazo para apresentação de propostas, em sessão pública, designada para o dia **21/02/2025, até às 14 horas**, na sede do Consórcio Rides, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2.2- No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo Consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo Consórcio.

5.2.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, com posterior publicação Site Oficial da Consórcio de Ipiacu.

5.2.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último preço apresentado.

5.2.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.2.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Consórcio;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.2.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.2.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, desde que não haja majoração do preço.

5.2.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



5.2.12. Se a proposta inicial ou a negociada for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.2.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação,

5.2- Os documentos de habilitação, conforme exigência abaixo serão analisadas mediante verificação dos seguintes documentos, que deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, até a data de **21/02/2025 às 14h**.

5.2.1- Habilitação jurídica:

5.2.1.1- No caso de empresário individual, devidamente registrado pelo órgão competente;

5.2.1.2- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.3- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.2.1.5- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.2- Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2.2- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.2.3- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.2.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.2.5- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



5.2.2.6- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.2.7- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.3- Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.3.1- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.2.4- Qualificação Técnica

5.2.4.1- Comprovação de Capacidade Técnica da licitante e/ou do profissional que irá prestar os serviços, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa JURIDICA de direito PÚBLICO ou PRIVADO.

VI- DA CONTRATAÇÃO

6.1 Após a autorização da autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.4- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos do Consórcio previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5- O prazo de vigência da contratação é até 31.12.2025, podendo ser prorrogado.

6.6- Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

VII- DAS SANÇÕES

7. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- 7.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a pregão ou a execução do contrato;
- 7.1.9 Fraudar a pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 7.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto 2013;
- 7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1 Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- 7.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Consórcio Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- 7.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 7.5 A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será precedida de análise jurídica e será competente para a sua aplicação o Presidente da Consórcio Municipal;
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 7.7 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

TÍTULO VIII- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Consórcio Intermunicipal - Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.



8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Consórcio na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Consórcio ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, Modelo Proposta de Preços e Minuta Contratual anexos.

Monte Carmelo-MG, 14 de fevereiro de 2025.



DIEGO CAVALCANTE MOTA

Consórcio Intermunicipal- RIDES

